

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real	4
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	5
III.IV – Credor Estratégico.....	10
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	13
IV - CONCLUSÃO.....	16

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **abril de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que, os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005:

III.1 - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram dados bancários

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumpra informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas, que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados em circulares anteriores, como, por exemplo, a encartada às fls. 4.767/4.783, referente ao mês de março do corrente ano.

Por derradeiro, esta Auxiliar informa que, a Recuperanda já efetuou os pagamentos relativos ao crédito da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real, teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05, para a realização dos pagamentos. Desta forma, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em dezembro de 2020, consigna-se que não há

pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja abril de 2021.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	1ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil LTDA	86.039,36	03/12/2020	86.039,36
Total	86.039,36		86.039,36

Constatou-se, ainda, que o valor da parcela efetivamente paga foi superior àquele de fato devido, apurado em conformidade com o estabelecido no Plano. Assim, atualizada até a data-base deste relatório (30/04/2021), a diferença paga a maior, perfaz o montante de R\$ 10.065,12 (dez mil, sessenta e cinco reais e doze centavos), **a ser objeto de compensação, no ato do pagamento da próxima parcela.**

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em dezembro de 2020, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja abril de 2021.

Além disso, informa-se que o pagamento ao credor EMPRESA DE MINERAÇÃO ROMER LTDA, foi realizado apenas no mês de abril deste ano, em função do fornecimento dos dados bancários de forma tardia.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	191,35	01/12/2020	191,35
Bnlog Transportes E Logistica Ltda.	3,61	24/03/2021	3,61
Brasoxidos Industria Quimica Ltda.	222,70	01/12/2020	222,70
Calcinacao Vitoria Ltda.	18,35	01/12/2020	18,35
Campclean Comercio Importacao E Exportacao Ltda.	34,30	01/12/2020	34,30
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.184,13	01/12/2020	1.184,13
Comercial Facis Ltda.	44,68	01/12/2020	44,68
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	13,27	01/12/2020	13,27
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	13.264,69	01/12/2020	13.264,69
Consistec Controles E Sistemas De Automacao Ltda	32,20	01/12/2020	32,20
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	4,61	01/12/2020	4,61
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	141,07	01/12/2020	141,07
Emp.De Mineracao Horii Ltda.	103,41	01/12/2020	103,41
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	260,14	14/04/2021	260,14
Estiva Refratarios Especiais Ltda.	178,44	01/12/2020	178,44
Everest Eletricidade Ltda.	43,46	01/12/2020	43,46
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	91,33	01/12/2020	91,33
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	104.101,90	11/12/2020	104.101,90
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1429,23	01/12/2020	1.429,23
Guacu A De Papeis E Embalagens	420,98	01/12/2020	420,98
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	14,40	01/12/2020	14,40
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	262,62	01/12/2020	262,62
Industria De Filtros Barra Ltda.	11,45	01/12/2020	11,45
Industria Quimica Anastacio S.A.	14,59	19/01/2021	14,59
Intercom Com. De Prods. Quimicos Ltda.	52,67	01/12/2020	52,67
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	13,78	01/12/2020	13,78
Jund-Rol Comercio E Importacao De Rolamentos Ltda.	0,93	01/12/2020	0,93
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	50,28	01/12/2020	50,28

Manchester Quimica Do Brasil S/A	1538,42	01/12/2020	1.538,42
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	50,56	01/12/2020	50,56
Mercury Industria E Comercio Ltda.	35,67	01/12/2020	35,67
Mineração Jundu Ltda.	16,27	24/03/2021	16,27
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	6,62	01/12/2020	6,62
Prot Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	37,53	01/12/2020	37,53
Refratarios Paulista Ind. E Com. Ltda.	554,15	01/12/2020	554,15
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	115,55	01/12/2020	115,55
Tracbel S/A	29,20	23/02/2021	29,20
Ups Internacional Industrial Ltda.	47,91	01/12/2020	47,91
Total	124.636,45		124.636,45

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/04/2021), perfaz a quantia de R\$ 16.235,40 (dezesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e quarenta centavos), **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela,** conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/04/2021	
Credor	Valor
Amancio Gallinucci Cia Ltda.	31,79
Bnlog Transportes E Logistica Ltda.	0,00
Brasoxidos Industria Quimica Ltda.	36,99
Calcinacao Vitoria Ltda.	3,04
Campclean Comercio Importacao E Exportacao Ltda.	5,70
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	196,68
Comercial Facis Ltda.	0,02
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	2,21
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	2.203,28
Consistec Controles E Sistemas De Automacao Ltda	5,35
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	0,77
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	23,43

Diferença em 30/04/2021	
Credor	Valor
Emp.De Mineracao Horii Ltda.	17,18
Empresa De Mineracao Romer Ltda.	(0,25)
Estiva Refratarios Especiais Ltda.	29,64
Everest Eletricidade Ltda.	7,22
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	15,17
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	12.900,26
Gruppo Minerali do Brasil Ltda. *impugnação pende julgamento	237,40
Guacu A De Papeis E Embalagens	69,92
Hdtech Serv E ComDe Equipamentos Industriais Ltda.	2,39
Icra Produtos Ceramicos Ltda.	43,62
Industria De Filtros Barra Ltda.	1,90
Industria Quimica Anastacio S.A.	2,42
Intercom Com. De Prods. Quimicos Ltda.	8,75
J Andrades Industria E Com Grafico Ltda.	2,29
Jund-Rol Comercio E Importacao De Rolamentos Ltda.	0,16
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	0,06
Manchester Quimica Do Brasil S/A	255,53
Mapel Manutencao Pecas Empilhadeiras Ltda.	0,04
Mercury Industria E Comercio Ltda.	5,92
Mineração Jundu Ltda.	0,00
Nutec Ibar Fibras Ceramicas Ltda.	1,10
Prot Cap Artigos Para Protecao Ind Ltda.	6,24
Refratarios Paulista Ind. E Com. Ltda.	92,04
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	19,19
Tracbel S/A	0,00
Ups Internacional Industrial Ltda.	7,96
	16.235,40

Cumpra-se mencionar, que houve uma inconsistência em relação aos valores da diferença, apontados na última circular (fls. 4.774/4.775), motivo pelo qual observa-se, neste relatório, uma pequena redução no valor total a ser compensado quando do pagamento da próxima parcela.

Ademais, compete informar que esta Auxiliar constatou que houve pagamento a menor, em relação ao valor da 1ª (primeira) parcela da credora EMPRESA DE MINERAÇÃO ROMER LTDA, no montante de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), o qual, por ser ínfimo, será regularizado juntamente com o pagamento da próxima parcela.

Conforme já relatado em outras circulares, em razão do julgamento do incidente nº 0003782-22.2016.8.26.0659, o crédito do credor BANCO SANTANDER S.A. foi excluído da relação de credores da Recuperanda, tendo em vista a notícia de seu integral adimplemento, por meio de acordo firmado com os avalistas, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1000443-38.2016.8.26.0659.

No mais, segundo já exposto nos relatórios anteriores, o crédito pertencente ao credor VOLTA SULAMERICA LTDA, foi liquidado na data de 11/11/2015, ou seja, momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, motivo pela qual o credor foi excluído da relação de credores da Recuperanda.

Por derradeiro, insta mencionar que existiam, inicialmente, 38 (trinta e oito) credores desta classe, os quais não haviam recebido o pagamento da 1ª (primeira) parcela, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar tentou entrar em contato com todos esses credores, a fim de obter os dados bancários necessários, sendo que, até o presente momento, conseguiu contato com 17 (dezesete) credores, tendo apenas 07 (sete) desses, enviado os dados solicitados, os quais, inclusive já receberam o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Desta forma, esta Administradora Judicial informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da AGC, que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal, em março de 2020.**

Informamos que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se, ainda, que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de **abril a junho de 2020**, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Rememora-se, como já salientado no Relatório anterior **de fls. 4.767/4.783**, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal — relativo a este credor - referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como da ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos) do mês de

julho de 2020, tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.

Relembra-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial, **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão, determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda, a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco. Contudo, até o presente momento, a Devedora não apresentou novas informações nos autos.

Cumprido relatar, por derradeiro, que na data de 20/04/2021, esta Auxiliar realizou reunião periódica com os representantes da Recuperanda, momento no qual os questionou acerca das tratativas com o Banco credor, tendo a Dra. Bruna Florian informado que as negociações permanecem, porém, ainda sem finalização.

Além disso, informa-se que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças nas parcelas pagas e na ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/04/2021, é de R\$ 69.860,41 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

30/04/2021		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	781,37	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.064,18	Pagamento a maior do que o devido

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

30/04/2021		
Credor	Valor	Situação
3ª Parcela	780,84	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.045,03	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	806,71	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	756,68	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.098,33)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(45.686,37)	Parcela pendente de pagamento
12ª Parcela	(8.157,65)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.057,51)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(6.774,21)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.657,46	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	2.894,50	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.725,30	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.785,71	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.513,55)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(6.870,59)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(69.860,41)	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial da 7ª (sétima), 12ª (décima segunda), 13ª (décima terceira), 14ª (décima quarta), 19ª (décima nona) e 20ª (vigésima) parcelas atinentes ao principal, respectivamente com vencimentos em março, agosto, setembro, outubro de 2020, março e abril de 2021 ; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020 e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Por fim, faz-se necessário mencionar que a Recuperanda informou que vem diligenciando com o credor, para que possam

regularizar essas diferenças, visto que a Recuperanda efetua os pagamentos mediante solicitação do Banco Credor, sendo que esta Auxiliar permanece aguardando informações a este respeito, noticiando, também, nos autos, para conhecimento de toda coletividade de credores.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e tendo em vista que o último pagamento ocorreu em dezembro de 2020, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja abril de 2021.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
Agravi Artes Graficas Ltda. - Me	2,16	01/12/2020	2,16
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	62,70	01/12/2020	62,70
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	0,65	23/02/2021	0,65
Atenas Espumas E Plasticos Ltda	0,62	01/12/2020	0,62
Automics Automocao Ltda Me	67,82	24/03/2021	67,82
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	47,22	01/12/2020	47,22
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,35	01/12/2020	0,35
Carlos Roberto Ruzalem Epp	31,26	01/12/2020	31,26
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	186,91	01/12/2020	186,91

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	1ª Parcela	Data	
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	2,46	01/12/2020	2,46
Eduardo Cesar Gelmi Epp	3,46	01/12/2020	3,46
Ext Expositores Ltda-Me	12,63	01/12/2020	12,63
F Camaras Com De Pecas E Acessorios Ltda Epp	0,59	23/02/2021	0,59
Gas Bianca Comercio De Gas Ltda Epp	27,42	01/12/2020	27,42
Godoy E Fazion Ltda Me	3,14	01/12/2020	3,14
Hb Solucoes Ltda EPP	26,19	01/12/2020	26,19
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	717,62	01/12/2020	717,62
Intertac Componentes Industriais LtdaME	10,92	23/02/2021	10,92
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	32,66	01/12/2020	32,66
Jober ComercioDe Materiais Eletricos Ltda Me	6,50	01/12/2020	6,50
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	17,65	01/12/2020	17,65
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	91,31	01/12/2020	91,31
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	45,48	01/12/2020	45,48
Minerfil Mineracao Ltda ME	10,77	01/12/2020	10,77
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	7,44	01/12/2020	7,44
MTX Service Ltda Me	83,56	23/02/2021	83,56
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	6,91	01/12/2020	6,91
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	5,59	01/12/2020	5,59
Options Informatica Ltda EPP	2,61	24/03/2021	2,61
Osmar Gripa Me	11,30	01/12/2020	11,30
Pid Automação Industrial Ltda EPP	3,10	24/03/2021	3,10
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	7,84	01/12/2020	7,84
Preccisa Comunicacao Visual Ltda Me	1,89	01/12/2020	1,89
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	57,56	01/12/2020	57,56
Prt Pinturas Rev Tecnicos Pecas Equipamentos Ltda Me	5,41	24/03/2021	5,41
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	3,13	01/12/2020	3,13
Rovi Madeiras Ltda Me	177,27	01/12/2020	177,27
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,80	24/03/2021	1,80
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	8,99	01/12/2020	8,99
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	64,32	01/12/2020	64,32
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	23,51	01/12/2020	23,51
Total	1.880,72		1.880,72

Insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos junto à Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a

Recuperanda efetuou pagamentos a maior, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/04/2021), perfaz a quantia de R\$ 245,97 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela**, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/04/2021	
Credores	Valor
Agravi Artes Graficas Ltda. - Me	0,36
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	10,41
Atenas Espumas E Plasticos Ltda	0,11
Awaltech Aut IndustrialRepresentacao Comercial Ltda Epp	7,84
Bormap Com. E Repres.Ltda ME	0,05
Carlos Roberto Ruzalem Epp	5,19
Cesta Basica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	0,07
Eduardo Cesar Gelmi Epp	0,58
Ext Expositores Ltda-Me	2,10
Gas Bianca Comercio De Gas Ltda Epp	4,55
Godoy E Fazion Ltda Me	0,53
Hb Solucoes Ltda EPP	4,35
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	119,20
J V Comercio de Plasticos E Borrachas Ltda Me	0,01
Jober ComercioDe Materiais Eletricos Ltda Me	1,08
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	2,93
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	15,17
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	7,56
Minerfil Mineracao Ltda ME	1,79
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	1,24
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	1,15
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	0,92
Osmar Gripa Me	1,88
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	1,30
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	9,56
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	0,52
Rovi Madeiras Ltda Me	29,44
Spark Produtos Eletricos Ltda Me	1,49

Diferença em 30/04/2021	
Credores	Valor
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	10,68
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	3,90
Total	245,97

Insta mencionar, outrossim, que existiam, inicialmente, 28 (vinte e oito) credores desta classe, os quais não haviam recebido o pagamento da 1ª (primeira) parcela, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários. Em vista disso, esta Auxiliar tentou entrar em contato com todos esses credores, a fim de obter os dados necessários, sendo que, até o presente momento, conseguiu contato com 16 (dezesesseis) credores, tendo apenas 08 (oito) desses, enviado os dados solicitados, os quais, inclusive já receberam o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Com isso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com seu Plano Recuperação Judicial**, com algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se

encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado a menor, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/04/2021, no valor de R\$ 69.860,41 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado no item III. IV.

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, esta Administradora Judicial ressalta que foram efetuados a destempo, dado ao fato de que, conforme previsto no Plano, deveriam ter se iniciado em 29/11/2020, no entanto, foram realizados no início do mês subsequente (12/2020). Segundo a Recuperanda, o atraso se deu em decorrência de operacionalização dos pagamentos, em especial no que tange às divergências de dados bancários e definição dos parâmetros de vencimento.

Convém relatar, que a diferença gerada pelo pagamento a maior a título da 1ª (primeira) parcela, conforme exposto neste relatório, será compensada quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2021.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 31 de maio de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571